



DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - AL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, Sra. ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estaduais que decretaram estado de calamidade pública em razão da Pandemia do COVID 19, em especial o publicado em 16/03/2021 – DECRETO ESTADUAL nº 73.650/2021, onde todo o Estado regrediu a fase vermelha;

CONSIDERANDO, as recomendações do Ministério Público de Alagoas sobre a proibição de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, a situação de emergência decretada no âmbito do Município de **PORTO CALVO - AL**, por intermédio do Decreto, bem como, o Decreto Municipal nº 007/2021 - **DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

CONSIDERANDO, a recente aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do uso emergencial das vacinas CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;



CONSIDERANDO, o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população portocalvensense somente poderá ser imunizada em momento posterior;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuição do fluxo de pessoas em estabelecimentos públicos e privados o que evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado de Alagoas, com o anúncio da lotação dos leitos privados, sobretudo por pacientes infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população do Município de Porto Calvo-AL;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de calamidade pública, e a necessidade de adequação as restrições impostas pelo Governo do Estado de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinada a proibição de realização de festejos e eventos públicos e privados no âmbito do Município de **PORTO CALVO - AL**, por 14 dias a contar da data de publicação do presente decreto.

Parágrafo primeiro. A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, ambientes abertos ou fechados,



independente da natureza pública e/ou privada destes, independente dos horários.

Parágrafo segundo. Fica proibido qualquer tipo de som ambiente, banda, cantores, som automotivo, qualquer tipo de música ao vivo ou som mecânico, nos dias descritos no caput deste artigo.

Parágrafo terceiro. Fica mantido o uso obrigatório de máscara por toda a população, seguindo a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º, fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos no período descrito no art. 1º.

Art. 3º Durante o período determinado no art. 1º deste Decreto, observando-se o Decreto Estadual nº 73.650/2021, haverá a **RESTRIÇÃO DE HORÁRIO** de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de boates e casas de festas, seguindo o decreto estadual.

Art. 4º Dos horários estabelecidos:

- a) Lojas do centro de Porto Calvo deverão funcionar das 9h às 17h, de terça a sexta, ficando proibido o funcionamento aos sábados e domingos; Exceto os serviços essenciais: Drogarias, Farmácias e supermercados, seguindo o decreto estadual.



- b) Fica proibido o funcionamento presencial dos Bares, restaurantes, lanchonetes, Depósitos de Bebidas e estabelecimentos congêneres, só poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas, seguindo o decreto estadual;

Parágrafo primeiro: Todos os estabelecimentos privados deverão zelar e garantir o uso obrigatório de mascaras e o distanciamento entre pessoas em no mínimo 1,5 m, seja em ambientes abertos ou fechados, a fim de coibir qualquer aglomeração.

Parágrafo segundo: Fica reduzido a 30% (trinta) por cento da capacidade de cada estabelecimento o fluxo de pessoas em um mesmo horário, de modo que seu descumprimento ensejará multa prevista no art.9º.

Art. 5º Das Atividades Religiosas:

- a) Templos, igrejas e demais instituições religiosas: Fica determinada sua funcionalidade durante o período caput, em 30% (trinta) da sua capacidade.
- b) Deverá zelar e garantir o uso obrigatório de mascaras e o distanciamento entre pessoas em no mínimo 1,5 m, a fim de evitar qualquer aglomeração.

Art 6º Do atendimento nas repartições municipais:

- a) Fica reduzido o número de atendimento nos postos de saúde para 05 pessoas por período;
- b) Atendimentos terão uso obrigado de máscaras, e distanciamento social de 1,5m;

Art. 7º A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá aos servidores públicos da carreira de fiscalização, com apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições



contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

I - Fiscalização;

II - Polícia Militar (fone: 190).

Art. 9º O responsável, proprietário, locador do local onde será realizado o evento ou estabelecimento comercial estará sujeito a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais a R\$ 30.000,00 (trinta) mil reais, a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

Art. 10º Em caso de descumprimento desse Decreto, será cassado o alvará de funcionamento e localização e aplicado a multa descrita no Art. 9º;

Art. 11º A insistência no descumprimento do disposto neste Decreto ensejará o fechamento do estabelecimento podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto, além da aplicação do dobro a multa descrita no Art. 9º.

Art. 12º. Fica mantida a determinação a instalação da barreira sanitária nas entradas da cidade, com a verificação de temperatura de todos as pessoas que ingressarem no município;

Art. 13º O horário de atendimento dos órgãos públicos serão suspensos pelo período de 14 dias, sendo o atendimento feito através de telefone, seguindo o decreto estadual;

Art. 14º Serviços essenciais serão mantidos restringindo o número de pessoas nos atendimentos, com a capacidade de 30%, obedecendo-se o distanciamento social e o uso de mascaras.



Parágrafo Único. As academias centros de ginásticas com 30%(trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, **vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades**, ficando vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

Art. 15º. Os serviços de entrega por delivery seguem autorizados até às 23h em qualquer dia da semana.

Art. 16º. Fica mantida a feira livre as sextas e sábados, sendo aos sábados até as 13:00 hs, devendo os feirantes e a comunidade zelar, garantir e cumprir o uso obrigatório de mascaras.

Art. 17º Se aplica de forma nas disposições não incluídas neste Decreto, as restrições constantes do Decreto Estadual nº 73.650/2021.

Art. 18º Ficam revogados as disposições em contrarias. Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos a partir da 0 (zero) hora do dia 19 de março de 2021 até a normalização da situação atual de risco.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo – AL., 19 de Março de 2021.



ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal